



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

CONTRATO Nº 0218.01/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa de Licitação nº 002/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2025



OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 50.640,00 (cinquenta mil, seiscentos e quarenta reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 18 de Fevereiro de 2025
FINAL: 31 de Dezembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Câmara Municipal de São Francisco do Piauí/PI, CNPJ nº 04.149.081/0001-47
Rua Ditoso Mendes, s/nº, Bairro Centro, São Francisco do Piauí, Piauí.
Francisco das Chagas Soares de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal



DADOS DO CONTRATADO

Lira & Cavalcante Ltda, CNPJ nº 23.436.190/0001-90
Avenida Laurentino Pereira Neto, nº 771, Bairro Centro, São Francisco do Piauí, Piauí
caialira@hotmail.com, (89) 99404-1155,
Lindon Átila Lira de Carvalho, CPF nº 227.055.623-20

PREÂMBULO

Aos 18 (dezoito) dias do Mês de Fevereiro de 2025, a Câmara Municipal de São Francisco do Piauí – PI, inscrita no CNPJ nº 04.149.081/0001-47, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

Rua Ditoso Mendes, s/nº, Bairro Centro, Município de São Francisco do Piauí/PI
Cnpj nº 04.149.081/0001-47



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 50.640,00 (cinquenta mil, seiscentos e quarenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total	
1	0 – GASOLINA COMUM	GREEN	L	8.000	R\$ 6,33	R\$ 50.640,00	
Valor Total						R\$ 50.640,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 18/02/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios / duodécimo da Câmara Municipal de São Francisco do Piauí/PI deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: Câmara Municipal de São Francisco do Piauí/PI

33.90.30 – Material de Consumo

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Francisco do Piauí – PI, 18 de Fevereiro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Francisco das Chagas Soares de Oliveira

Francisco das Chagas Soares de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Lindon Átila Lira de Carvalho

Lindon Átila Lira de Carvalho
CPF nº 227.055.623-20

TESTEMUNHAS

Karolyne Alves da Paz

NOME:

KAROLYNE ALVES DA PAZ
TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ-PI
CPF: 999.991.283-60

Letícia Carolina de Jesus

NOME:

Id:12527A33695D1066

Id:089B93E8DA971232

Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Avenida Vereador João Almeida, s/n - Bairro Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81



TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Processo Administrativo nº 097/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo de CONTRAÇÃO DIRETA, com fundamento no Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21 e nos documentos acostados nos autos, AUTORIZA a declaração de Inexigibilidade de Licitação e suas alterações posteriores, para prestação de serviços de assessoria tributária à Câmara Municipal, com foco na análise, revisão e otimização da gestão tributária, visando à correta aplicação da legislação fiscal e à identificação de oportunidades para melhoria da eficiência tributária, conforme os documentos que integram o Processo Administrativo nº 007/2025, a serem realizados pela empresa MANOEL E. FERNANDES NETO - ME, inscrita no CNPJ nº 30.806.909/0001-00, com o valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), determinando que se proceda à elaboração e devida publicação e à elaboração do contrato ou instrumento similar conforme faculta o art. 95 da Lei nº 14.133/21, tudo de acordo com a proposta apresentada e demais documentos que instruem a presente ratificação.

Jacobina do Piauí - PI, 11 de Fevereiro de 2025

Francisco de Abreu
Presidente



Id:10EF34BB0BD31067

Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Avenida Vereador João Almeida, s/n - Bairro Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81



EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025
CONTRATO Nº 07/2025

Objeto: Prestação de serviços de assessoria tributária à Câmara Municipal, com foco na análise, revisão e otimização da gestão tributária, visando à correta aplicação da legislação fiscal e à identificação de oportunidades para melhoria da eficiência tributária.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 00.955.236/0001-81, estabelecida a Avenida Vereador João Almeida, s/n, Bairro Centro em Jacobina do Piauí - PI - CEP: 64755-000, neste ato representado pelo Presidente o senhor Francisco de Abreu

CONTRATADO: MANOEL E. FERNANDES NETO - ME, inscrita no CNPJ nº 30.806.909/0001-00, estabelecida a Rua Manoel Clementino, 345, CEP: 64.755-000, Bairro Centro em Jacobina do Piauí - PI, representado neste ato por Manoel Elpidio Fernandes neto

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21.

Vigência: 31/12/2025

Valor Global: R\$ 33.000,00

Fonte de Recursos: Próprio desta casa legislativa

Data: 11/02/2025

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(ART. 72, VII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)

CONSIDERANDO que o Aviso de Dispensa de Licitação foi publicado no impresso oficial do município bem como no site eletrônico oficial, pelo prazo máximo de 3 (três) dias úteis, com a manifestação do órgão gerenciador e com a manifestação do Ministério da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do §3º, art. 75 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que após a publicação estavam em propostas adicionais de fornecedores interessados no objeto licitado;

CONSIDERANDO que na fase interna do procedimento foi realizado processo de cotação de preços;

CONSIDERANDO que foi identificada proposta de menor preço e mais vantajosa para a administração; e

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso I, do §3º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, o somatório dos valores oferecidos para objetos de mesma natureza, já despendidos no corrente exercício financeiro para impetrante entidade gestora, não ultrapassam os limites legais;

AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Rúbica de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025, cujo contratoção deverá ser celebrada com a empresa LIRA & CAVALCANTE LTDA, CNPJ nº 23.436.190/0001-90, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Laurentino Pereira Neto, nº 771, Bairro Centro, Município de São Francisco do Piauí - PI, representada por Lirane Aida Lira de Carvalho, portadora do CPF nº 227.055.623-20. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 50.640,00 (cinquenta mil, seiscentos e quarenta reais), em conformidade com o que prevê o art. 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Rúbica de Valor para Serviços e Compras.

São Francisco do Piauí - PI, 18 de Fevereiro de 2025.

Francisco das Chagas Soares de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Id:0B621ED995AB1230

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0218.01/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI
CONTRATADA: LIRA & CAVALCANTE LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 23.436.190/0001-90
ENDEREÇO: AVENIDA LAURENTINO PEREIRA NETO, Nº 771, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI, CEP Nº 64.550-000.
VALOR GLOBAL: R\$ 50.640,00 (CINQUENTA MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS / DUODÉCIMO.
PRAZO DE VIGENCIA: 31/12/2025
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/02/2025

São Francisco do Piauí/PI, 18 de fevereiro de 2025.

Francisco das Chagas Soares de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



Id:13B5BF66291E1485



Câmara Municipal de Sussuapara-PI

Rua Coronel Borges Leal, nº 1000 - Centro
Sussuapara - PI CEP: 64.610-000
CNPJ: 01.689.011/0001-93

EDITAL PARA PRESTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUSSUAPARA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 - OC/CMV
EMPRESA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
COMPANHIA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUSSUAPARA/PI
COMPANHIA SAMPUS INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 11.281.838/0001-88.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGICAM E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS AUTOMATIZADOS EM ATENDIMENTO AO
JURISDIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA.
VALOR: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) MENSAL.
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA, FUNDAMENTO DE DESPESA: 31.9101 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, ALTERAÇÕES.
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
DATA DA ASSINATURA: 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Francisco Eviston Campos Veloso

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUSSUAPARA
FRANCISCO EVISTON CAMPOS VELOSO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Id:01AB3849691C1471



Câmara Municipal de Sussuapara-PI

Rua Coronel Borges Leal, nº 1000 - Centro
Sussuapara - PI CEP: 64.610-000
CNPJ: 01.689.011/0001-93

EDITAL DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE INDETERMINAÇÃO Nº 004/2025
INDETERMINAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA.
CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE SUSSUAPARA
CONTRATADA: MONTYDO E FERREIRA LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 09.247.379/0001-80.
VALOR: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) MENSAL.
VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 74, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Francisco Eviston Campos Veloso

CÂMARA DE VEREADORES DE SUSSUAPARA
FRANCISCO EVISTON CAMPOS VELOSO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Id:01AB3849691C19A1



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATACION DOBTA
(Art. 74, VII, III DO REGIMÃO DA CLC/2021)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	004/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATACION:	004/2025
INDICACION:	PRESELECCIONADO DE LICITACION
EMPRESA SELECIONADA:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PALMÉI
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA NO DESEMPENHAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS REFERENTES A FOLHA DE PAGAMENTO, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA/PI.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CONSIDERANDO que a documentação e informações apresentadas pelo autor do processo administrativo em anexo, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inelegibilidade - Serviço Técnico Especializado de Natureza Profissionalmente Intelectual, assinando no caso, o Sr. Francisco Eviston Campos Veloso, Presidente da Câmara;

CONSIDERANDO estar justificada a razão de escrito do contratado;

CONSIDERANDO estar documentado que os preços propostos pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento das condições exigidas para o presente contrato;

APROVO o Termo de Referência, minuta do Contrato, Termo Técnico Preliminar e Justificativa do Contratado, e;

AUTORIZO a INDETERMINAÇÃO Nº 004/2025 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA NO DESEMPENHAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS REFERENTES A FOLHA DE PAGAMENTO, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PALMÉI, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inelegibilidade - Serviço Técnico Especializado de Natureza Profissionalmente Intelectual, assinando no caso, o Sr. Francisco Eviston Campos Veloso, Presidente da Câmara, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025, não contratação deverá ser celebrada com a empresa O. M. DA SILVEIRA JUNIOR - ME, CNPJ nº 07.125.066/0001-74, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Genes Celeste, nº 2194, Sala 08, Bairro Horto, Município de Teresina - PI,

representada por Declinar Miguel da Silveira Junior, portador do CPF nº 646.558.513-20. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

São Francisco do Piauí - PI, 14 de Março de 2025.

Francisco dos Chagas Soares de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Id:05D508B2818A199E



EDITAL DE CONTRATO

EDITAL DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
EMPRESA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA NO DESEMPENHAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS REFERENTES A FOLHA DE PAGAMENTO, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PALMÉI.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PALMÉI
CONTRATADA: O. M. DA SILVEIRA JUNIOR - ME
CNPJ DO CONTRATADO: 07.125.066/0001-74
ENDEREÇO: RUA GENES CELESTE, Nº 2194, SALA 08, BARRIO HORTO, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI.
VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS / SUDECENHO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/03/2025

São Francisco do Piauí/PI, 14 de Março de 2025.

Francisco dos Chagas Soares de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Id:0B621F4E3B99B1AA

MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO - PIAUÍ
SERVENÇA EXTRAORDINÁRIA DE MANOEL EMÍDIO - PI

Processo: 11437

Processo: 4695, de 19/03/2025

Aprovação: CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI

NOTA DE INDICÂNCIA

Requerido o Registro/Avenha da "ATA DA SESSÃO SOLENE DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PIAUÍ PARA O BIÊNIO 2025-2026" e "TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026" junto à competência de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Servença Extraordinária.

Todavia, a solicitação não atende às determinações legais, posto que "o Registro Civil das Pessoas Jurídicas (...) tem por finalidades, dentre outras, assegurar a autenticidade, segurança, publicidade e eficácia dos atos constitutivos, contratos sociais e estatutos, bem como de suas posteriores alterações, referentes às pessoas jurídicas de direito privado que não exercem atividade empresarial" (art. 1.124 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí).

Portanto, esta Servença não deve ser inscrita para a inscrição, registro ou averbação de atos provenientes do Poder Legislativo - vez que não se trata de instituição elencada no art. 114 da Lei nº 6.415/73.

Assim, com estas razões, comentários e anotações ao processo, é o presente para **indiciar o registro ao qual apresentado e emiti-la(o)** de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso não se conforme ou não seja possível cumprir a exigência, poderá requerer que o título e a declaração de dívida sejam remetidos ao Juízo Competidor Permanente para dirimi-los, sob pena de arquivamento do processo (art. 198, VI da Lei nº 6.015/73, c.c. art. 1.144-C do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí).

Nesta oportunidade, profere-se a devolução dos documentos apresentados.

Manoel Emídio-PI, 19 de março de 2025.

[Assinatura]
Tereza Helena de Sousa
Tabela de Impostos Municipais

RECEBI AÇÃO: _____

Rua 1000 311 - ARLY VYBROS, nº 979 - Manoel Emídio-Piauí
E-mail: secretaria@manoelemidio.gov.br
1501 90474-0000

Id:0F8BEFB75437B31D

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032A/012025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSORIA DE CONTROLE INTERNO, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI

CONTRATADA: SUSANA M. DOS ANJOS - ME

CNPJ DO CONTRATADO: 40.010.014/0001-00

ENDEREÇO: RUA JORNALISTA ANTONIO DINIZ, Nº 2304, BARRIO PARQUE IDEAL, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS / DUODÉCIMO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24/03/2025.

São Francisco do Piauí/PI, 24 de Março de 2025.

Francisco das Chagas Soares de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Id:0E28AA3EF6ADB326

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍAUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 7º, VIII, Lei Federal 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	007/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSORIA DE CONTROLE INTERNO, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 7º, II, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias:

CONSIDERANDO nesto justificado a modo de escolha do contratado;

CONSIDERANDO fizesse demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que a contratação cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSORIA DE CONTROLE INTERNO, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 7º, II, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa Susana M. Dos Anjos Ltda - ME, CNPJ nº 40.010.014/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jornalista Antonio Diniz, nº 2304, Bairro Parque Ideal, Município de Teresina - PI, representada por Suzana Martini dos Anjos, portadora do CPF nº 000.246.803-08. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

São Francisco do Piauí - PI, 24 de Março de 2025.

Francisco das Chagas Soares de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Id:13B5BF380F67D414



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
 PRAÇA BARÃO DE GURGUÊIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI.
 CNPJ: 06.553.606/0001-30

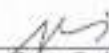
ATO ADJUDICATÓRIO

Concorrência Eletrônica nº 003/2025
 Processo Administrativo nº 017982.022/2025

O Excm. Sr. Prefeito Municipal de União - PI, no uso de suas atribuições legais, tomando por base as propostas apresentadas no portal de compras públicas, ADJUDICA o objeto da Concorrência Eletrônica nº 003/2025 a licitante, **JRL SERVICES EIRELI, CNPJ Nº 06.037.098/0001-38**, apresentado no valor de R\$ 106.408,50 (cento e seis mil quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos), conforme registrado em ata final que encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico no portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Concluídos os trabalhos determina a publicação do resultado do julgamento, para efeito de intimação e ciência dos interessados, em locais públicos do referido Município.

União - PI, 12 de maio de 2025.


 Gustavo Conde Medeiros
 Prefeito Municipal

Id:10EF34475453D416




PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
 PRAÇA BARÃO DE GURGUÊIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI.
 CNPJ: 06.553.606/0001-30

ATO HOMOLOGATÓRIO

Concorrência Eletrônica nº 001/2025
 Processo Administrativo nº 017982.022/2025

O Excm. Sr. Prefeito Municipal de União - PI, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**, após exame criterioso da documentação, HOMOLOGAR o procedimento de licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2025, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação dos Serviços de Construção de Praça e Academia de Saúde no Bairro São Francisco, Zona Urbana do Município de União - PI, ofertada pela empresa: **JRL SERVICES EIRELI, CNPJ Nº 06.037.098/0001-38**, apresentado no valor de R\$ 106.408,50 (cento e seis mil quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos), registrado em ata final que encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico no portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Publique-se para ciência dos interessados.

União - PI, 12 de maio de 2025.


 Gustavo Conde Medeiros
 Prefeito Municipal

Id:0CC563DE3BB5D421



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.132/2021)

CONSIDERANDO que o Aviso de Dispensa de Licitação foi publicado no regime oficial do município bem como no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do § 3º, art. 73 da Lei 14.132/2021;

CONSIDERANDO que após a publicação obtiver-se propostas adicionais de fornecedores interessados no objeto licitado;

CONSIDERANDO que na fase interna do procedimento foi realizado processo de cotação de preços;

CONSIDERANDO que foi identificado proposta de menor preço e mais vantajosa para a administração; e

CONSIDERANDO que, em termos do inciso I do § 3º, do art. 73 da Lei 14.132/2021, e somatório dos valores atrelados para objetos de mesma natureza, já dispôsido no corrente exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, não ultrapassam os limites legais;

AMOROSU a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO "IN LOCO" DAS SESSÕES E OUTRAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ", nos termos do Lei 14.132/2021, Art. 73, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025, cujo contratoção deverá ser celebrada com a empresa 47.055.463 THALISSON RAFAEL BORGES LEAL - ME, CNPJ nº 47.055.463/0001-14, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Isaias Coleho, nº 544, Bairro Jureminha, Município de Oeiras - PI, representada por Thalisson Rafael Borges Leal, portador do CPF nº 055.725.513-16. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 18.008,00 (dezoito mil e oito reais), em conformidade com o que prevê o Lei 14.132/2021, Art. 73, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras.

São Francisco do Piauí - PI, 14 de Maio de 2025.

Francisco das Chagas Soares de Oliveira
 Presidente da Câmara Municipal

Id:09FED8ED80A1D41B



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0514.01/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO "IN LOCO" DAS SESSÕES E OUTRAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI
CONTRATADA: 47.055.463 THALISSON RAFAEL BORGES LEAL - ME
CNPJ DO CONTRATADO: 47.055.463/0001-14
ENDEREÇO: AVENIDA ISAIAS COLEHO, Nº 544, BAIRRO JUREMINHA, MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI, CEP Nº 64.900-000.
VALOR GLOBAL: R\$ 19.008,00 (DEZENOVE MIL E OITO REAIS).
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS / DUODÉCIMO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: POR 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/05/2025

São Francisco do Piauí/PI, 14 de Maio de 2025.

Francisco das Chagas Soares de Oliveira
 Presidente da Câmara Municipal